



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021 resolve ANULAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025 - Processo Administrativo nº 191/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – **“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DO OBJETO

REVISÃO DE 100 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA 848H LiuGong.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que a Inexigibilidade de Licitação em questão, teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a inexigibilidade obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

O profissional responsável pela assistência técnica constatou no momento da revisão que a quantidade de óleo lubrificante HP Gear GL5 80W90 em baldes de 20 litros, totalizando 80 litros (04 baldes) nesse caso informou que a quantidade disponibilizada era menor do que o utilizado na referida máquina, o mecânico informou ao gestor da secretaria que o óleo que foi fornecido pela empresa responsável pela revisão era de quantidade e qualidade e valores diferentes.

Em contato com a empresa foi informado das divergências e a mesma apresentou novo orçamento com valores e especificações atualizadas nos padrões de óleos lubrificantes recomendados para a revisão e manutenção da garantia de fábrica da Pá Carregadeira LiuGong, a quantidade de óleo lubrificante foi alterada para 100 litros do óleo HP GEAR 80W90 LS e os valores corrigidos.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de anulação da inexigibilidade de licitação.

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, tem-se a **ANULAÇÃO**, de ofício, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025, Processo Administrativo nº 191/2025, consequentemente deverão ser estornadas as ordens de empenho nº 04877 e nº 04878.

Barracão RS, 18 de Setembro de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"